



TC 013.839/2012-8

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsáveis: Município de Peixe/TO, Esther Sepúlvida da Silva, Nilo Roberto Vieira e Antônia Cordeiro dos Santos

Assunto: Comunicação ao órgão responsável pela inscrição no CADIN

DESPACHO DE EXPEDIENTE

Considerando que foram autuadas e encaminhadas ao MP/TCU as Cobranças Executivas 008.118/2015-9 (débito), 008.119/2015-5 (débito), 008.120/2015-3 (multa), 008.121/2015-0 (multa) e 008.122/2015-6 (multa) decorrentes do acórdão condenatório **AC-7299/2013-TCU-2ª C**, Sessão de 26/11/2013, Ata 43/2013 e que as documentações pertinentes foram encaminhadas à AGU/PGU para execução;

Considerando que os processos mencionados no parágrafo anterior foram devidamente apensados aos presentes autos, nos termos do art. 6º da Resolução TCU 178/2005 e

Considerando, ainda, que em relação à multa aplicada, não mais subsiste a necessidade de envio de comunicação à Secretaria do Tesouro Nacional – STN para inscrição do responsável inadimplente no Cadin, tarefa transferida para a competência da Advocacia Geral da União, por força do disposto no art. 2º, da Decisão Normativa – TCU 126, de 10 de abril de 2013 e que a comunicação necessária já foi providenciada.

Encaminhe-se o presente processo à Assistência para que expeça comunicação ao **Fundo Nacional de Saúde – FNS/MS** para que proceda – após 75 dias da data de notificação ao devedor da existência de débito passível de inscrição – à inclusão dos nomes da Sra. **Esther Sepúlvida da Silva** (CPF: 380.459.231-72), do Sr. **Nilo Roberto Vieira** (CPF: 060.828.151-49) e do **Município de Peixe/TO** (CNPJ: 02.396.166/0001-02) no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – **Cadin**, em atendimento ao estipulado no art. 2º, § 2º, da Lei 10.522/2002, c/c o art. 3º da Decisão Normativa TCU 126/2013, em virtude dos débitos que lhes foram aplicados sem a respectiva quitação.

As informações necessárias para expedição da referida comunicação estão no Atestado do Caráter Definitivo do Julgado acostado aos presentes autos (peça 97).

Após adoção da medida anterior, encaminhe-se os autos à **Assessoria** para que promova seu encerramento, com fulcro no art. 2º, inciso VI, da Portaria – Secex/TO 3/2015, c/c o art. 33 da Resolução-TCU 259/2014 e do art. 169, inciso III, do Regimento Interno do TCU, verificando, na oportunidade, o cumprimento integral dos acórdãos exarados nestes autos.

Secex-TO, em 23 de setembro de 2015.

(assinado eletronicamente)

MAVANIA RODRIGUES M. SOUSA

TEFC – Matr. 2894-0